



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**DECRETO Nº 4.356, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

“Altera o Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso IV do art. 2º, do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 01 (um) aluno a cada 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), devendo esta capacidade máxima de pessoas ser informada visivelmente para os clientes.

**Art. 2º** Altera a redação do § 3º do art. 2º e acrescenta os §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

(...)

“§ 3º As atividades físicas desenvolvidas em piscinas, como natação e hidroginástica ficam permitidas, obedecidas as seguintes disposições:

I - disponibilizar próximo à entrada das piscinas, recipiente de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) para que os clientes utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II - as piscinas deverão funcionar com raias intercaladas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros lateralmente;

III - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas, bem como disponibilizar suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;

IV - higienizar as escadas e os corrimãos das piscinas antes de cada aula;

V - nas aulas de hidroterapia e hidroginástica deverá ser respeitada a distância mínima de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) entre os alunos;

VI - as áreas de banho dos referidos estabelecimentos deverão ser isoladas, não sendo permitido o acesso dos alunos e funcionários;

VII - o pH da água deve ser mantido entre 7,2 e 7,8;

VIII - a concentração de cloro na água da piscina deve ser mantida entre 0,8 mg/L a



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

3,0 mg/L de cloro livre, conforme NBR 10818:16;

IX - quanto aos idosos, somente com prescrição médica para prática de atividade física, desde que em horário específico para esse grupo, observadas as demais medidas sanitárias;

X - obrigatoriedade do uso de touca de cabelo durante toda a prática do exercício;

XI - disponibilizar embalagem descartável para acondicionar as máscaras durante o uso da piscina.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo de quatorze dias, todos os empregados e o/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos.

§ 5º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo serão imediatamente comunicadas ao Conselho Regional de Educação Física – CREF17/MT, ou respectivo órgão regulador da atividade.”

**Art. 3º** O caput do art. 3º e o § 2º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos bares, restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes e similares e lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento comercial:

(...)

§ 2º O horário de atendimento dos estabelecimentos descritos no caput fica restrito das 6h às 24h, de quinta a sábado, e de domingo a quarta-feira, até às 23h, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o horário de atendimento.”

**Art. 4º** Acrescenta o § 4º ao art. 3º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º Ficam permitidas, 24h (vinte e quatro horas) diárias, as atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias, que se localizam fora da zona central do Município, especificamente após os trevos de rodovias, observadas as regras previstas neste artigo.”

**Art. 5º** O caput do art. 4º e os incisos V, XIV, XV e XVII do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

“**Art. 4º** Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas representativas presenciais, limitados a 03 (três) dias da semana, a ser definido por cada entidade religiosa, condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento, o qual indicará os dias e horários de funcionamento no aludido termo:

(...)

V - horário de atendimento das 06h às 21h, os cultos e celebrações deverão ter duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos), necessitando ser respeitado o intervalo entre as celebrações, para higienização completa do local;

XIV - é permitida a entrada e permanência de crianças até 12 anos nos locais de celebração religiosa, desde que usando máscara e acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

XV - a participação de idosos será permitida, desde que reservado local específico para esse grupo ou acompanhado de seus familiares, observando as medidas de higienização;

(...)

XVII - higienização semanal do filtro do ar condicionado;

(...)

**Art. 6º** Altera o art. 6º do Decreto nº 4.350, de 29 de maio de 2020, transformando o atual parágrafo único em parágrafo primeiro da seguinte forma:

“**Art. 6º** Fica permitido o funcionamento de distribuidoras de água e gás, plantões de bebidas, distribuidoras de bebidas, ficando expressamente proibida a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores, nas calçadas em frente aos estabelecimentos e nos arredores de onde se localizam, no intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º As distribuidoras de bebidas e plantões deverão funcionar somente com atendimento ao público nos métodos delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local), limitado o atendimento das 06h às 24h.

§ 2º Os vendedores ambulantes que comercializam alimentos podem funcionar sem restrição de horário, podendo disponibilizar até 5 (cinco) mesas com no máximo 4 (quatro cadeiras) cada, vedada a junção das mesas e obedecido o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre elas.

**Art. 7º** Os terminais de ônibus coletivo e de transporte intermunicipal de passageiros deverão funcionar com as seguintes medidas sanitárias:

I - é obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores e funcionários, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra nas filas de embarque e desembarque;

III - disponibilização de álcool em gel/líquido 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores e funcionários antes de adentrarem no estabelecimento e nos ônibus;

IV – higienização dos ônibus de transporte coletivo municipal antes de cada viagem, com o aplicação de álcool em gel/líquido 70% ou produto equivalente nas poltronas, corrimãos e barras de apoio dos passageiros.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 03 de junho de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal